



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 402, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Altera a [Resolução CSJT n.º 321, de 11 de fevereiro de 2022](#), que institui a Nova Política de Comunicação Social no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e cria o Manual de Comunicação Social e Redação Jornalística da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 hora do dia 19/11/2024 e encerramento à 0 hora do dia 26/11/2024, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Mauricio José Godinho Delgado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo, Marcus Augusto Losada Maia, Cesar Marques Carvalho, Márcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Martins-Costa e Manuela Hermes de Lima,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante nos termos da Constituição da República, art. 111-A, § 2º, II;

considerando o disposto na [Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1601-74.2024.5.90.0000,

## RESOLVE:

**Art. 1º** A [Resolução CSJT n.º 321, de 11 de fevereiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. O Comitê Nacional de Comunicação Social tem as seguintes atribuições:

.....

Parágrafo único. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional de Comunicação Social é a Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho.” (NR)

“Art. 21. O Comitê Nacional Comunicação Social é integrado pelos seguintes membros:

.....

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Comitê Nacional de Comunicação Social autorizadas pela Presidência do CSJT serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, uma vez por semestre, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias mediante necessidade.” (NR)

**Art. 2º** Republica-se a [Resolução CSJT n.º 321, de 11 de fevereiro de 2022](#), com as alterações promovidas por esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.